



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4561/07

DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autores: Paulo Henrique Pereira Alves, André Adão Antunes e Sérgio Bernardes da Silva

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação de novos estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em Pouso Alegre - MG, deverá respeitar a distância mínima de um raio de 300 (trezentos metros) com relação a estabelecimentos congêneres já instalados.

Parágrafo único – Considera-se comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, para efeitos desta Lei, as drogarias, farmácias alopáticas, homeopáticas e de manipulação.

Art. 2º - Fica assegurado direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no parágrafo único do artigo 1º, que já estiverem legalmente instalados até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único – O direito adquirido continua assegurado, ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alterações de razão social.

Art. 3º - No caso de mudança de endereço, de um estabelecimento com direito adquirido, deverá respeitar a distância de no mínimo 100 m (cem metros) com relação a estabelecimentos congêneres já instalados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE MARÇO DE 2007


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE